

PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

Secretaria Executiva de Meio Ambiente

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, concede o presente LICENÇA DE OPERAÇÃO, considerando o expediente protocolado sob o nº 00307.2/2020.

1. DADOS DO REQUERENTE

Nome/Razão Social CPF/CNPJ

Cremer 82.641.325/0036-48

2. DADOS DO EMPREENDIMENTO

A CREMER S.A. enquadra-se na tipologia de Comércio e Serviços, Grupo 5.B, de acordo com o Anexo I do Decreto Municipal nº 87/2014, cuja atividade diz respeito ao armazenamento e distribuição de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar, de laboratórios, cosméticos e produtos de higiene pessoal. Esta atividade é desenvolvida em um Condomínio de Galpões Logísticos denominado Armazenna 2 (devidamente licenciado por esta SEMAG/GLA - LO Nº 181/2019). A empresa localiza-se na Rua Riachão 807, Módulo 5C, Muribeca, Jaboatão dos Guararapes - PE.

3. EXIGÊNCIAS

3.1 Produtos avariados ou que ultrapassem o período de validade devem ser armazenados e encaminhados para descarte adequado, conforme classificação do produto. Este descarte deve ser realizado por empresa licenciada ambientalmente e credenciada, sendo tais ações documentadas e mantidas em arquivo para fins comprobatórios. A classificação dos resíduos deverá ser orientada pelo exposto na NBR 10.004/04;

3.2 Apresentar, anualmente, planilha de destinação dos produtos avariados e/ou vencidos. Nesta planilha deve-se conter as seguintes informações: especificação do produto; volume/quantitativo do produto destinado; empresa responsável pelo transporte; e empresa responsável pelo recebimento. Todos os envolvidos na operação devem anexar suas respectivas Licenças Ambientais atualizadas;

3.3 O armazenamento de produtos fica autorizado, exclusivamente, para aqueles relacionados no processo nº 00307.2/2020 referente a esta Licença;

3.4 Apresentar, anualmente, a planilha de manutenção da empilhadeira. Salienta-se que a manutenção deve ser realizada por empresa devidamente licenciada ambientalmente e credenciada;

3.5 Lâmpadas fluorescentes inutilizadas e outros resíduos de Classe I gerados ocasionalmente

deverão ser segregados e encaminhados para empresa credenciada e licenciada ambientalmente. Manter em registro documentos comprobatórios desta atividade. A destinação destes resíduos deverá ser orientada pela Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS – Lei n° 12.305/2010;

3.6 Manter atualizado o Atestado de Regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco. Deve-se apresenta-lo quando da renovação desta Licença;

3.7 O controle de pragas urbanas deverá ser realizado por empresa credenciada e licenciada ambientalmente. Manter em registro documentos comprobatórios desta atividade;

3.8 Alimentos e/ou insumos alimentícios não devem jamais ser armazenados junto de produtos saneantes ou similares. Conforme recomenda a portaria CVS – n° 6/99 – ANVISA, que define os parâmetros e critérios para o controle higiênico-sanitário em estabelecimentos de alimentos;

3.9 Manter atualizada(s) a(s) Licença(s) de funcionamento emitida(s) pela ANVISA/PE. Deve-se apresenta-la (s) quando da renovação desta Licença;

3.10 Manter atualizado o atestado de funcionamento concedido pela Vigilância Sanitária desta Prefeitura. Deve-se apresenta-lo quando da renovação desta Licença;

3.11 Manter atualizado o Alvará de Localização e Funcionamento emitido por esta Prefeitura. Deve-se apresentá-lo quando da renovação desta Licença;

3.12 A drenagem do galpão não deve, em hipótese alguma, estar ligada ao sistema de drenagem pluvial;

3.13 O transporte de produtos deve ser realizado por empresa credenciada e licenciada ambientalmente para exercer tal atividade. Sendo tais ações documentadas e mantidas em arquivo para fins comprobatórios.

4. OBSERVAÇÕES

4.1 Esta Licença de Operação concede, apenas, viabilidade ambiental para a operação do empreendimento, não autorizando seu funcionamento. Para tanto, o empreendedor deverá obter o Alvará de Localização e Funcionamento emitido por esta Prefeitura;

4.2 O descarte de resíduos recicláveis não contaminados, como: papel, papelão, páletes, entre outros, deve ser realizado em local apropriado, de preferência em unidades recicladoras;

4.3 Deve-se priorizar a saúde dos colaboradores, sendo assim, é exigível a utilização de equipamentos de proteção individual – EPI;

4.4 O não atendimento às exigências e prazos implicará na perda de validade da presente Licença de Operação – LO;

4.5 A Licença expedida perderá a validade se violadas quaisquer das condições estabelecidas ou se houver dano ao meio ambiente;

4.6 Não será permitido o lançamento no solo ou corpo d'água, de qualquer efluente sem o tratamento adequado, em consonância com a legislação vigente;

4.7 Esta licença é concedida com base nas informações apresentadas pela concedida, com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa, nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigida pela legislação Federal, Estadual ou Municipal;

4.8 O pedido de renovação desta licença deverá ser protocolado com antecedência de 120 (cento e vinte) dias do prazo de validade.

O presente documento foi gerado eletronicamente no portal do licenciamento integrado do Jaboaão dos Guararapes.

Jaboaão dos Guararapes, 11 de Setembro de 2020



Código de controle da certidão **LIAM.A2AB.9A3F.4221**

Para verificar a autenticidade, acesse:

[https://cidadao-jaboaao.sissofia.com.br/processos/AMB/0030722020/baixar-licenca?tk=\\$2y\\$10\\$4D3gwFvNbm7CFaYV3.nVReEIGwhpnKwXfWROD2TEInjqJSK6Tz3i](https://cidadao-jaboaao.sissofia.com.br/processos/AMB/0030722020/baixar-licenca?tk=$2y$10$4D3gwFvNbm7CFaYV3.nVReEIGwhpnKwXfWROD2TEInjqJSK6Tz3i)